



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 033/2022

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, atuantes nas áreas da educação, saúde e assistência social, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2019 e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º A da referida Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme disposto no art. 5º, incisos I a X, destina-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; a promoção e a defesa dos direitos humanos; a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CONSIDERANDO a finalidade de ampliar a transparência, bem como a publicidade da exigência da norma citada no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSC de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Garanhuns e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias nas áreas de educação, saúde e assistência social, por meio da celebração de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, com vistas ao desenvolvimento das atividades nas áreas em comento, respeitadas, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 2º. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como que atendam a todas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura de Garanhuns, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º - É vedado o credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com o Município de Garanhuns, na forma prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capítulo II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante o Município de Garanhuns deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo I) à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, no qual deverá comprovar o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I - ter executado de forma satisfatória o objeto de parceria(s) anterior(es) com outros órgãos, na(s) qual(is) teve a prestação de contas aprovada;

II - apresentar comprovação de experiência prévia na realização de parcerias na área da educação, saúde ou assistência social, por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros, sendo:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos nacionais e/ou internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior.

III - comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

- escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante tiver atuação em rede;

d) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se da sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

h) certidão simplificada ou certidão de breve relato, expedida a no máximo 90 (noventa) dias, pelo cartório competente.

i) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da Instituição;

i) certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

k) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) Declaração dos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, sob pena de descredenciamento.

§ 3º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto inciso III, alínea "a", item (i) e (ii) deste artigo as Organizações religiosas e as Sociedades Cooperativas.

Capítulo III DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A documentação exigida, juntamente com o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, localizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 1440, Heliópolis, Garanhuns/PE, em dias úteis, no período de 22/08/2022 a 31/08/2022, das 08h às 14h, devendo no envelope constar seguintes informações:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE OSC
REF. ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
NOME RESPONSÁVEL LEGAL

§ 1º - Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O prazo disposto no *caput* do art. 5º é de 08 (oito) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. A aferição dos requisitos constantes nos incisos do artigo 4º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis não será credenciada.

Art. 8º. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto não serão credenciadas.

Capítulo IV DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, a Comissão de Credenciamento deferirá o credenciamento da entidade e deverá emitir o devido Certificado de Credenciamento.

Parágrafo Único - O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de processos de chamamento público.

Art. 10. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

Art. 11. Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Administração proferirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da Procuradoria do Município.

Capítulo V DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12. O Credenciamento que trata este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua expedição.

§ 1º - A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas, sendo que em caso de superveniência de pendências ele será cassado.

§ 2º - O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado, por conveniência da Administração Pública por meio de decisão fundamentada.

§ 3º - Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

Capítulo V DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 13. A Comissão de Credenciamento será constituída por 03 (três) membros previamente designados pelo Secretário de Administração, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor efetivo da Secretaria de Administração.

§ 1º - Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º - A nomeação dos membros da Comissão deve ser dar por ato do Secretário de Administração, por meio de Portaria.

§ 4º - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da transparência.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A dispensa em decorrência de credenciamento prévio e regulamentada por esse Decreto não poderá ser utilizada como regra para as parcerias.

Art. 15. A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§ 2º - A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.

§ 3º - Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

Art. 16. O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.

Art. 17. É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 18. É facultado, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 19. Constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

- I - Anexo I: Requerimento de Credenciamento;
- II - Anexo II: Declaração da Não Ocorrência das Vedações.

Art. 20. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 19 de agosto 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de OSC
Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Garanhuns,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o seu credenciamento junto à Prefeitura de Garanhuns.

Local/Data.

Representante legal da OSC
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 39 da Lei nº13.019/2014)

À Comissão de Credenciamento de OSC
Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Garanhuns,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Garanhuns/PE que:

I - Está regulamente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, excetuada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) reconsideração ou revisão da decisão que decretou a rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Não foi punida com as seguintes sanções:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei nº13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Local/Data.

Representante legal da OSC
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Cargo